

**LEI N º 2.861 DE 26-12-94**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE  
1995.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Fiscal do Município de Iturama para o exercício de 1.995, estima a receita em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas do orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1- RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	R\$ 4.022.900,00
Receita patrimonial.....	R\$ 5.100,00
Receita Industria1.....	R\$ 2.300,00
Receita de Serviço.....	R\$ 144.300,00
Transf. Correntes.....	R\$ 10.262.500,00
Out. Rec. Correntes.....	R\$ 312.900,00 R\$ 14.750.000,00

**2- RECEITA DE CAPITAL**

Operações de Crédito.....	R\$ 800.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 140.000,00
Transf. de Capital.....	R\$ 1.180.000,00
Out. Rec. de Capital.....	R\$ 3.130.000,00 <u>R\$ 5.250.000,00</u> R\$ 20.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

**1 - PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal.....	R\$ 605.000,00
-----------------------	----------------

**2 - PODER EXECUTIVO**

Gabinete Prefeito.....	R\$ 297.000,00
Assess.Planejamento.....	R\$ 318.200,00
Procur. Jurídica.....	R\$ 57.900,00
Dpto. de A. Comunit.....	R\$ 205.600,00
Dpto. de Administ.....	R\$ 1.510.900,00
Dpto. de Finanças.....	R\$ 588.300,00

Dpto. Educ. cultura.....	R\$5.720.500,00
Dpto. de Saúde.....	R\$2.386.000,00
Dpto. de Assist. Social.....	R\$1.118.500,00
Dpto. Serv.Urb.Ob.Pub.....	R\$5.852.000,00
Dpto. Mun.Est.Rodagem.....	R\$1.000.000,00
Dpto. Mun.Ag.lnd.Com.....	R\$ 340.000,00
	<u>R\$20.000.000,00</u>
	R\$20.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abri créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

- I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;
- II - As Suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferência, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;
- III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública;
- IV - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação:

I - por antecipação da receita, até olimite de 15%(quinze por cento) da receita estimada no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Nas contratações das operações de crédito de que trata o artigo poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referidos a cota do Fundo de Participação dos Municípios e a cota do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e serviços.

Art. 6º - O Poder Executivo apresentará à câmara Municipal, demonstração da execução orçamentária, por bimestre.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de dezembro de 1994.  
Prefeito Municipal